PARECER
SOBRE A CONTA DA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ano Económico de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n.º 27/2024 – AUDIT

ÍNDICE

PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ANO ECONÓMICO DE 2024 4

OBSERVAÇÕES DE SUPORTE AO PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2024 8

A. FIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS E LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS RESPETIVAS OPERAÇÕES SUBJACENTES 9
B. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS 17
C. CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO N.º 1/2019-PG 18

RECOMENDAÇÕES 19

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO 19

DECISÃO 20

FICHA TÉCNICA 25

Anexo 1 – Metodologia 26
Anexo 2 – Relação Nominal dos Responsáveis 30
Anexo 3 – Pressupostos da estimativa 31
Anexo 4 – Documentos de Prestação de Contas - ano de 2024 32
Anexo 5 – Contraditório 39

PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ANO ECONÓMICO DE 2024

Juízo

O Parecer sobre a conta de 2024 da Presidência da República (PR) enquadra-se no artigo 206.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2024 e incide sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da Presidência da República anexas, reportadas a 31 de dezembro de 2024, as quais compreendem:

- o Balanço, que evidencia um total de € 28 945 616,41 e um total de Património Líquido de € 27 108 111,47, incluindo um Resultado Líquido do Período de 622 421,28€, a Demonstração dos Resultados por Natureza, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações no Património Líquido e o Anexo às Demonstrações Financeiras;
- a Demonstração de Desempenho Orçamental, a Demonstração da Execução Orçamental da Receita, que evidencia receitas cobradas líquidas num total de € 23 187 061,95[1], a Demonstração da Execução Orçamental da Despesa, que evidencia despesas pagas líquidas num total de €19 126 680,57 e um saldo orçamental para a gerência seguinte de €4 060 381,38 e o Anexo às Demonstrações Orçamentais.

As demonstrações financeiras e orçamentais anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da PR em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e as operações subjacentes cumprem no essencial as normas legais gerais e específicas aplicáveis, exceto quanto aos possíveis efeitos da seguinte reserva[2]:

> No cálculo das depreciações dos edifícios e outras construções não foram consideradas as vidas úteis de referência previstas no Classificador Complementar - CC2, mas antes mantidas as taxas estabelecidas no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE).
>
> Não foi possível, no decurso dos trabalhos realizados, apurar com precisão o impacto quantitativo decorrente da não atualização das referidas vidas úteis. Contudo, o valor contabilístico dos edifícios e outras construções em causa e a redução significativa observada na maioria das novas vidas úteis do CC2 permitem concluir que os possíveis efeitos nas demonstrações financeiras são materiais, estimando-se os seguintes:

[1] Incluindo um saldo orçamental da gerência anterior no montante de € 2 424 553,28.

[2] V.d para maior desenvolvimento o ponto A.1 das Observações de suporte ao Parecer sobre a conta da Presidência da República - ano económico de 2024

- Subavaliação dos gastos com as depreciações do exercício em, pelo menos, € 142.000 e consequente sobreavaliação do resultado líquido, no mesmo montante;
- Sobreavaliação dos resultados transitados em montante superior a € 1.076.000, por força da subavaliação das depreciações acumuladas relativas a exercícios anteriores, em igual montante;
- Sobreavaliação dos ativos fixos tangíveis, em pelo menos, € 1.218.000.

Propósito dos trabalhos do Parecer e metodologia seguida

Nos termos do n.º 2 do artigo 206.º da Lei do Orçamento do Estado 2024, enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental[3], os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de base eletiva do ano de 2024, nomeadamente da PR, regem-se pelas normas jurídicas e princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado daquele ano, competindo ao Tribunal de Contas (TdC) emitir, anualmente, até 30 de junho do ano seguinte, um parecer sobre a respetiva conta.

Assim que a Lei de Enquadramento Orçamental entre plenamente em vigor, as demonstrações financeiras e orçamentais da PR, serão objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, a ser emitida no mesmo prazo. Tendo em vista o processo de transição da emissão de um parecer para a futura certificação da conta da PR, as observações e conclusões deste documento constituem um contributo a considerar na melhoria da fiabilidade das futuras demonstrações financeiras e orçamentais a certificar.

A presente ação tem como objetivos concluir, na medida das operações examinadas, se as demonstrações financeiras e orçamentais da PR apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data, em conformidade com os requisitos contabilísticos previstos no SNC-AP, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TdC.

Complementarmente, o Parecer tem ainda como objetivo a confirmação sobre os seguintes aspetos:

- Acolhimento de recomendações formuladas no Parecer sobre as Contas da PR do ano económico de 2023;

[3] O que se verifica face à redação do artigo 5.º da Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, que altera a Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro – Lei de Enquadramento Orçamental.

- Cumprimento da instrução do TdC que regula a prestação de contas[4].

Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, requisitos, e metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento[5], na Carta Ética e nos Códigos de Conduta vigentes no Tribunal. O Manual de Auditoria do TdC – Princípios Fundamentais e a Norma de Auditoria Financeira constituíram uma referência ao planeamento, execução e relato dos trabalhos realizados, sendo aqueles plenamente aplicáveis ao futuro processo de certificação da conta da PR.

A síntese dos trabalhos realizados, consistentes com a abordagem de risco, que decorrem da metodologia adotada, consta do Anexo 1.

Responsabilidades pela prestação de contas e respetivos controlos internos

O Conselho Administrativo (CA) da PR é responsável pela:

- aprovação de demonstrações financeiras e orçamentais[6] que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com o SNC-AP[7];
- aprovação do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;

Os membros do CA, responsáveis pela gerência de 2024, constam do Anexo 2.

Regista-se a boa colaboração prestada pelos membros do Conselho Administrativo e pelos dirigentes e demais trabalhadores da SGPR no fornecimento dos documentos e informações necessários.

---

[4] A Lei de Enquadramento Orçamental, no respetivo artigo 65.º, n.º 1, e a Resolução n.º 4/2024, do Plenário da 2.ª Secção do TdC, estabelecem que as entidades públicas sujeitas à elaboração e prestação de contas estão obrigadas à respetiva remessa ao TdC até 31 de março do ano posterior a que respeitem.

[5] Nos termos do artigo 22.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, com as alterações subsequentes.

[6] Cfr. artigo 14.º, alínea d), da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro, na redação alterada pelo art.º 418.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Lei que define as estruturas de apoio técnico e pessoal e de gestão patrimonial, administrativa e financeira do órgão de soberania Presidente da República.

[7] Compete à Secretaria-Geral da Presidência da República a elaboração da conta de gerência (Cfr. artigo 15.º, alínea d), da Lei n.º 7/96).

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório[8], os Juízes Relatores determinaram o envio do Projeto de Parecer sobre a conta da Presidência da República – Ano Económico de 2024 ao Presidente do CA e aos membros daquele órgão em funções durante o exercício para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

Foi apresentada uma resposta conjunta por todos os responsáveis[9], que consta do Anexo 5 a este Parecer, na qual se congratulam com o juízo formulado, acolhem, no essencial, as observações e recomendações formuladas e afirmam a intenção de prosseguir a implementação de medidas tendentes a suprir as situações sinalizadas, elencando algumas que se encontram já em curso.

[8] Plasmado, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC).
[9] Cfr. Ofício n.º 447, de 4 de julho de 2025.

OBSERVAÇÕES DE SUPORTE AO PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2024

A. FIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS E LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS RESPETIVAS OPERAÇÕES SUBJACENTES

1. Para uma melhor compreensão do Parecer emitido, relatam-se as seguintes observações, bem como outras situações, distorções não materiais, deficiências de controlo interno ou irregularidades, detetadas no âmbito dos trabalhos realizados, as quais não afetam o juízo, mas que, ainda assim, importa considerar no contexto da melhoria da gestão financeira e organização e funcionamento da Presidência da República.

A.1 Ativos Fixos Tangíveis

2. No âmbito dos trabalhos realizados, de acordo com a metodologia referida no Anexo 1, constatou-se a inobservância de orientações constantes do Classificador complementar - CC2, aprovado pela Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, com impacto, por um lado, na fiabilidade das demonstrações financeiras e, por outro, na eficácia do sistema de cadastro e inventariação dos bens, designadamente:

   a) No cálculo das depreciações dos edifícios e outras construções não foram consideradas as vidas úteis de referência previstas no Classificador Complementar - CC2, mas antes mantidas as taxas estabelecidas no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

      No âmbito da transição para o SNC-AP, a vida útil dos edifícios e outras construções deveria, após uma análise casuística, ter sido atualizada, em conformidade com o mencionado Classificador Complementar – CC2, conforme decorre do preâmbulo da Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho[10], o que não sucedeu.

      No caso da nova vida útil definida ser inferior à anteriormente adotada ao abrigo do normativo CIBE, impunha-se um ajustamento às depreciações acumuladas à data do balanço de abertura, através de um registo na conta 564 – Ajustamentos de transição para o SNC-AP, de forma a refletir o montante correspondente ao período já decorrido, considerando a nova vida útil atribuída ao ativo[11].

      O apuramento rigoroso dos ajustamentos, que se revelam necessários, pressupõe que a Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) proceda a uma análise prévia casuística de cada um dos ativos, com base em juízos técnicos, que levem em consideração aspetos como sejam: tipo de edifícios ou outras construções (edificações, obras de grande reparação, ampliação e remodelação), a natureza dos

---

[10] Que aprova as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional.

[11] Sobre esta matéria, vide a Pergunta 44 — "Atualização da vida útil dos edifícios e outras construções na transição para o SNC-AP", aprovada pela Comissão de Normalização Contabilística em 16 de fevereiro de 2021, disponível em: https://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html).

materiais e tecnologias utilizados, o estado de conservação dos ativos e a identificação concreta dos momentos em que ocorreram operações de valorização/capitalização.

Não foi possível, no decurso dos trabalhos realizados, apurar com precisão o impacto quantitativo decorrente da não atualização das referidas vidas úteis. Contudo, o valor contabilístico dos edifícios e outras construções em causa e a redução significativa observada na maioria das novas vidas úteis do CC2 permitem concluir que os possíveis efeitos nas demonstrações financeiras são materiais, estimando-se os seguintes[12]:

- Subavaliação dos gastos com as depreciações do exercício em, pelo menos, €142.000 e consequente sobreavaliação do resultado líquido, no mesmo montante;
- Sobreavaliação dos resultados transitados em montante superior a €1.076.000, por força da subavaliação das depreciações acumuladas relativas a exercícios anteriores, em igual montante;
- Sobreavaliação dos ativos fixos tangíveis, em pelo menos, €1.218.000.

b) Bens sem ficha de cadastro, contrariando o ponto 2 do CC2[13]. As situações identificadas[14] decorrem, sobretudo, da inexistência de um inventário único de todos os bens da PR, persistindo, em paralelo, dois sistemas de inventário: o dos bens da SGPR (Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Administração Pública - SIAG-AP) e o dos bens afetos ao Museu da Presidência da República (Museo), encontrando-se em curso os trabalhos de agregação.

c) Fichas de cadastro sem a especificação da localização, localização incompleta ou incorreta dos bens[15], contrariando o ponto 2 – a) do CC2.[16] Para além disso, verifica-se frequentemente a não afixação da folha na sala ou local com a identificação dos correspondentes bens existentes.

---

[12] V.d Anexo 3 – Pressupostos da estimativa

[13] Nos termos do referido ponto 2 do CC2, deve constituir-se uma ficha de cadastro para cada bem, com um conjunto mínimo de elementos de identificação, caracterização e mensuração.

[14] E.g MPR/PC/MOB/2338 e MPR/PB/OUR/1043 (MUSEO).

[15] E.g: inventário 38008, 33455 e 33488. Para além disso, foram detetadas as seguintes deficiências ao nível da lista de inventário dos AFT, remetida para efeitos da verificação física dos bens:

- Todos os bens localizados no Palácio Cidadela estão identificados na listagem como estando num único local: "Armazém-Cidadela Cascais" na "Zona N - Piso 1", o que se mostra incorreto, uma vez que os bens se encontram distribuídos por múltiplos locais dentro do referido palácio;
- O campo da listagem respeitante à localização dos bens não identifica a localização de 9435 ativos.

[16] Segundo a referida alínea, a ficha de cadastro deve identificar a localização do bem (por edifício, gabinete, ...).

d) Fichas de cadastro com a ausência de outra informação obrigatória, nomeadamente quanto ao tipo de aquisição, valor inicial, critério de depreciação, conforme exigido pelas alíneas c) a f) do ponto 2 do CC2.[17]

e) À existência de bens, que sendo suscetíveis de etiquetagem, não detêm a correspondente etiqueta com os elementos de identificação[18], contrariamente ao previsto no ponto 5 do CC2.

f) Repetição do número de inventário no cadastro para bens com designação semelhante, mas com valores e datas relevantes distintos.[19]

g) Itens cujo código do classificador complementar respeita a ativos intangíveis reconhecidos contabilisticamente como ativos fixos tangíveis.[20]

A.2 Ativos intangíveis

3. Cerca de 80% do valor refletido contabilisticamente em ativos intangíveis, no balanço a 31 de dezembro de 2024 (€ 95.468), respeita a licenças anuais de programas de computador e sistemas de informação, que apenas conferem um direito de uso temporário, num período não superior 12 meses, não satisfazendo, portanto, os critérios de reconhecimento de ativos intangíveis, conforme previsto na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 3 – Ativos Intangíveis, nomeadamente no que respeita ao controlo efetivo sobre o recurso e à probabilidade de gerar benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.

4. Foram identificadas 36 licenças anuais desta natureza reconhecidas contabilisticamente como ativos intangíveis, vigentes no decurso de 2024, com a seguinte distribuição:

Ano de aquisição	N.º de licenças em vigor	Valor de aquisição	Valor das amortizações do exercício de 2024	Valor líquido a 31.12.2024 (a)
2023	24	€299 804,55	€128 763,01	€0,00
2024	12	€291 368,38	€195 899,45	€95 468,93
Total	36	€591 172,93	€324 662,46	€95 468,93

(a) O valor líquido em 31.12.2024 corresponde à parcela proporcional das licenças adquiridas em 2024 cujo período de vigência se estende ao exercício de 2025.

5. De acordo com o ponto 3.1 da referida NCP 3 – Ativos Intangíveis, quando os encargos associados à aquisição de licenças que não cumprem cumulativamente os critérios de reconhecimento como ativo intangível, esses encargos devem ser reconhecidos como

[17] Os serviços justificam que, aquando da implementação do SIAG-AP, foram integrados bens adquiridos até 1996, cuja informação histórica não foi possível reconstituir, tendo sido registados por valores residuais ou nulos.

[18] *Computadores com números de inventário*: 33455 e 33488.

[19] E.g, números de inventários: 7587, 7853 e 20493;

[20] E.g. números de inventários: 35641, 35642 e 35643.

gastos no período a que respeitam[21], atendendo à base do acréscimo consagrada no SNC-AP[22]. Com efeito, a situação descrita traduz-se, em 31.12.2024, nas seguintes distorções:

- Sobrevalorização dos *Ativos intangíveis*, em € 95 468,93, por contrapartida de uma subavaliação, no mesmo montante, dos *Diferimentos*, dado que este valor corresponde, em substância, a encargos antecipados com licenças cujo usufruto ocorre no exercício seguinte.
- Os gastos de 2024 associados às licenças deviam ter sido contabilizados em *Fornecimentos e serviços externos*, em vez disso, foram imputados por via das *Amortizações do exercício*, no montante de € 324 662,46. Trata-se sobretudo de um problema de classificação não tendo impacto no Resultado Líquido.

6. Acresce que, além de incorreto, o reconhecimento como ativos intangíveis de licenças que conferem um direito de uso temporário muito curto também constitui uma prática pouco eficiente e desproporcionada face ao benefício obtido, uma vez que obriga a procedimentos exigentes e recorrentes ao nível do cadastro patrimonial, cálculo de amortizações, políticas de abate e reconciliação física e contabilística. Esta prática contribui, ainda, para o congestionamento do sistema de inventário com registos de curta duração, promovendo o risco de informação patrimonial desatualizada ou irrelevante e aumentando a complexidade administrativa associada à gestão dos ativos intangíveis.

A.3 Inventários

7. Os inventários totalizam € 534.926 subdivididos em ativos para oferecer (insígnias honoríficas, no montante de € 273.963) e em ativos para venda, no montante de € 260.963. Até à data do presente relato, não foi possível obter uma listagem completa dos inventários existentes a 31.12.2024, reconciliada com as demonstrações financeiras, o que constitui, portanto, uma limitação aos trabalhos, nomeadamente para confirmação de asserções contabilísticas relevantes, como sejam: existência, direitos e obrigações, plenitude e mensuração.

8. As insígnias honoríficas destinadas à atribuição de condecorações no âmbito das Ordens Honoríficas Nacionais — prerrogativa conferida ao Presidente da República pelo artigo 134.º da Constituição da República Portuguesa e pela Lei n.º 5/2011, de 2 de março — encontram-se contabilizadas na conta 32 – *Mercadorias*. Todavia, conforme decorre do

---

[21] Consequentemente, os encargos com estas licenças devem ser classificados orçamentalmente enquanto despesas correntes.

[22] Este tratamento assegura uma correspondência apropriada entre os encargos suportados e os períodos em que os serviços são efetivamente usufruídos, promovendo a imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e do desempenho da entidade.

Plano de Contas Multidimensional aplicável ao SNC-AP[23] e respetivas Notas de enquadramento[24], esta conta destina-se exclusivamente ao registo de bens adquiridos pela entidade com destino a venda, no âmbito de operações comerciais.

9. Atendendo a que as insígnias em causa não se destinam a qualquer transação onerosa, mas sim à sua entrega gratuita no exercício das competências constitucionais do Chefe de Estado, a sua contabilização revela-se inadequada. Por corresponderem a bens detidos com o objetivo de serem transferidos gratuitamente no âmbito da missão da entidade, a classificação contabilística mais apropriada é a conta 30 – *Inventários estratégicos e bens a transferir*, conforme decorre da NCP 10 - Inventários[25], conjugada com o Plano de Contas Multidimensional.[26]

10. Os gastos associados com as insígnias atribuídas durante 2024[27] (no montante total de € 188.086) não foram registados de forma sistemática, à medida em que foram concedidas. Em vez disso, a SGPR apenas no final do ano reconheceu contabilisticamente, num único movimento de regularização, o essencial das operações (que concentrou mais de 96% do valor dos gastos das insígnias concedidas no decurso do ano).

11. Tal procedimento releva-se inadequado, por não assegurar o registo tempestivo das transações patrimoniais (i.e., no momento, em que ocorrem), mas também porque fragiliza os mecanismos de controlo interno subjacentes à contabilização destes bens como inventários, dificultando assim a pretendida monitorização e rastreabilidade destes ativos, desde a sua aquisição até ao momento da sua entrega.

12. As verificações físicas de bens detidos para venda, com base na lista provisória disponibilizada, revelaram ainda as fragilidades seguintes:

    - artigos sem valores unitários atribuídos[28];
    - presença de itens não catalogados e fora do inventário[29];
    - artigos com indícios de obsolescência, uma vez que se verifica:
        - falta de rotação de stock[30];

---

[23] Anexo III do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - Plano de Contas Multidimensional - Versão atualizada a 07 de dezembro de 2021.

[24] Portaria n.º 189/2016 de 14 de julho - Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

[25] V.d em especial os parágrafos 9 e 40.

[26] V.d a este respeito a Pergunta 45: Como reconhecer os inventários estratégicos e os bens a transferir/transferidos gratuitamente ou por um valor simbólico?, aprovada em 9 de novembro de 2021, disponível em <https://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html>

[27] Registados na conta 61 – CMVMC.

[28] E.g. o artigo n.º 585, "Sidónio Pais Presidente da República".

[29] E.g. um conjunto de 108 CDs - "*Avril au Portugal*" - fora de inventário, sem código e não catalogados.

[30] E.g. artigos n.º356 e 357.

- vendas e respetivos custos de mercadores vendidas habitualmente marginais face aos stocks constituídos[31].

A.4 Gastos

13. Ao nível dos **acréscimos e diferimentos**, constatou-se a omissão do reconhecimento, no exercício de 2024, de encargos no montante global de € 85 723[32] que, de acordo com a base do acréscimo, deveriam ter sido acrescidos ao período. Esta situação originou a subvalorização dos gastos do exercício e, por conseguinte, a sobrevalorização do resultado líquido do exercício em igual montante.

A.5 Contratação pública

14. Ao nível da **contratação pública** sinalizam-se as seguintes situações:

    a) Aquisições de bens e serviços realizadas ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, que permite, a título excecional, a contratação com dispensa de formalidades legais[33], desde que se demonstre a estrita necessidade do recurso a este regime. Contudo, em alguns dos processos analisados não foi apresentada fundamentação suficiente que evidencie, de forma inequívoca, a indispensabilidade do recurso a este enquadramento excecional, nem documentação que permita aferir, com o necessário grau de segurança, o respeito pelos princípios que "preservem a transparência e a economia das contratações"[34];

    b) Publicitação de informação relativa à formação e execução de contratos, no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base)[35], ainda assim com uma dilação superior aos 20 dias úteis estabelecidos no n.º 1 do artigo 8.º Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro[36].

---

[31] Veja-se que, no exercício de 2024, a conta 7.1.1.1 - Loja do Museu – Mercadorias apresenta um saldo de € 14.770; A conta 6.1.1.9.1 – CMV do museu apresenta um saldo de € 26.930 e a Conta 3.2.8.1 – Mercadorias – loja do museu apresenta um saldo de € 260 963,10. No ano transato, a situação era semelhante.

[32] N.º de documento: DC_FTS1/0000295; 822; A/832302355; 881; 1 2400/000091; 4 78/183; FTQ20251/42; FA1021201/19017 e gastos associados a gratificações de elementos de segurança.

[33] *"Sempre que tal se revele estritamente necessário, pode ser autorizada, por deliberação do Conselho Administrativo, sob proposta fundamentada do chefe da Casa Civil ou do secretário-geral, a celebração de contratos de prestação de serviços ou de aquisição de bens com dispensa de formalidades legais, sem prejuízo de, em todos os casos, serem observados procedimentos que preservem a transparência e a economia das contratações".*

[34] E.g. Contrato de prestação de serviços jurídicos (lançamento n.º 1839).

[35] Em observância do disposto no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as posteriores alterações.

[36] E.g. lançamentos n.º 11159, n.º 1839, 20195 e 14857.

A.6 Divulgações exigíveis no SNC-AP

15. O anexo às demonstrações financeiras, pese embora as melhorias observadas em sede das divulgações, ainda não contém todas as exigíveis na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, nem é observada, em situações pontuais, a referenciação, estrutura e conteúdo previstos na mesma norma[37]. Para além disso, algumas divulgações apresentam-se inconsistentes com as demais demonstrações financeiras.[38]

16. O Relatório de Gestão continua a não apresentar a informação exigida na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, designadamente por ainda não se encontrar implementado o respetivo subsistema contabilístico. Esta ausência impossibilita a integração da contabilidade de gestão na prestação de contas e limita o apoio à tomada de decisão, em especial na avaliação do desempenho das atividades e serviços da Entidade.

A.7 *Sistemas de informação e desmaterialização dos processos de despesa e receita*

17. À semelhança do verificado no exercício anterior, manteve-se em utilização, como sistema relevante para o relato financeiro, quer ao nível da contabilidade orçamental, quer da contabilidade financeira, o Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Administração Pública (SIAG-AP). No decurso dos trabalhos foram detetadas insuficiências e fragilidades que se materializaram em erros de classificação contabilística e orçamental, decorrentes sobretudo de falhas na parametrização do sistema.[39]

18. Para além disso, e apesar dos esforços encetados, a SGPR não dispõe ainda de sistemas de informação integrados suficientemente desenvolvidos que lhe permitam a cabal desmaterialização/digitalização da tramitação dos processos da despesa e da receita,

---

[37] E.g, o ponto 5.1 c) apresenta informação incorreta quanto às vidas úteis e taxas aplicadas aos edifícios e outras construções (v.d ponto A.1 – Ativos Fixos Tangíveis).

[38] Destacam-se os seguintes exemplos:

- Ao nível dos ativos fixos tangíveis não foram divulgados, entre outros aspetos, a quantia escriturada bruta a depreciação acumulada e a reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do período. A informação é remetida para os mapas da Prestação Eletrónica de Contas, o que não substitui a obrigatoriedade de divulgação no Anexo. Não é igualmente discriminada a quantia escriturada de ativos totalmente depreciados ainda em utilização.
- Ao nível dos ativos intangíveis também não foram divulgados, entre outros aspetos, as vidas úteis ou taxas de amortização, os métodos de amortização aplicados, a quantia escriturada bruta e as amortizações acumuladas, no início e no final do período. A reconciliação dos saldos também não é apresentada. A informação é remetida para os mapas da Prestação Eletrónica de Contas, o que não substitui a obrigatoriedade de divulgação no Anexo.

[39] Por exemplo: o pagamento de refeições, no montante de € 863,20, foi contabilizado na rubrica de classificação económica "02.02.25 – outros serviços", quando deveria ter sido na rubrica "02.02.13 – Deslocações e estadas"; o pagamento de despesas com o consumo de água, no montante de € 717,87, foi contabilizado na conta "62.4.1 – Eletricidade", quando deveria ter sido na conta "62.4.3 – Água"; as verbas provenientes das transferências de fundos recebidos do OE estão a ser registadas na conta "20.2 – Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos" quando deveriam ser na conta "20.1 – Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis obtidos".

imprescindível à modernização administrativa, permanecendo os processos em aspetos relevantes materializados. Com efeito, os sistemas de informação *per si*, sem o recurso aos processos em papel, não permitem ainda:

- Tramitar, de forma automática, todas as fases do ciclo da despesa e da receita, assegurando imprescindíveis controlos de acesso diferenciados de acordo com o perfil funcional e responsabilidades dos intervenientes;
- Assegurar a rastreabilidade das operações, momentos relevantes, intervenientes e responsabilidades associadas em cada fase do processo (incluindo, validações, conferências, revisões, autorizações, etc);
- Acautelar níveis adequados de segregação de funções;
- Obter informação completa e tempestiva de suporte à decisão, através de dados consistentes, atualizados e facilmente auditáveis.

19. Em outubro de 2024, a faturação passou a ser emitida na sua totalidade pelo sistema *Pingwin*, abandonando-se o SIAG-AP para este efeito. De acordo com a SGPR, "*esta decisão permite-nos a adoção da faturação eletrónica, uma vez que o sistema Pingwin comunica diretamente as faturas eletrónicas através do serviço da Saphety, encontrando-se implementada a ligação via eSPap*".

20. Ainda relativamente ao sistema de faturação, detetou-se a alteração do preço unitário de um artigo vendido na loja do Museu da Presidência da República[40], sem que tenha sido apresentada evidência da autorização para a alteração do preço, nem identificados procedimentos instituídos que assegurem que as alterações a preços de venda em loja apenas ocorrem se devida e previamente autorizadas.

[40] Fatura n.º FS A242/2722 anulada pela NC A242/3 e substituída pela fatura n.º FS A242/3, todos os documentos de 25/6/2024.

B. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS

21. Ao nível do acompanhamento das recomendações formuladas no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2023 destaca-se o seguinte:

a) **Concretizar a implementação do subsistema da contabilidade de gestão, adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP**

Conforme decorre do ponto A.5, permanece por concretizar a implementação do subsistema de contabilidade de gestão previsto na NCP 27, pelo que se considera que a recomendação ainda não se encontra implementada.

b) **Dar continuidade aos trabalhos de agregação num inventário único de todos os bens da PR, procedendo à atualização atempada do mesmo**

Conforme decorre do ponto A.1, apesar dos progressos ocorridos, continua a não se verificar a agregação num inventário único de todos os bens da PR, encontrando-se em curso os trabalhos de agregação.

Constatou-se que, no decurso do ano de 2024, a SGPR celebrou dois contratos de prestação de serviços com o objeto "aquisição de serviços no âmbito do processo de sincronização das bases de dados de inventário dos bens culturais", pelo que se considera que a recomendação formulada se encontra parcialmente implementada.

c) **Dar cumprimento integral ao Regulamento do Fundo de Maneio**

O Fundo de Maneio para o ano de 2024 foi constituído pelo valor de 15 000€, distribuído por diversos serviços e atividades, autorizado pelo CA, em reunião de 5 de dezembro de 2023. Nos processos analisados, observou-se que a utilização do Fundo de Maneio cumpriu, no essencial, as normas aplicáveis. Por conseguinte, considera-se a recomendação formulada como implementada.

d) **Promover o integral cumprimento do Regulamento de Cedências dos Espaços do Palácio da Cidadela de Cascais**

Nos testes realizados relativamente às receitas provenientes da cedência dos espaços do Palácio da Cidadela de Cascais durante o ano de 2024, não se verificaram situações materiais de incumprimento do respetivo Regulamento, por parte da SGPR, pelo que se considera a recomendação formulada como implementada.

e) **Fundamentar de forma clara e adequada as aquisições realizadas ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96**

Face ao exposto no ponto A.4, a respeito do recurso à celebração de contratos de prestação de serviços com dispensa de formalidades legais (ao abrigo do referido artigo 30.º) ainda subsistem alguns processos que carecem de melhor fundamentação e demonstração da imprescindibilidade da utilização da prerrogativa excecional, pelo que se considera que a recomendação se mantém parcialmente implementada.

f) **Incluir nos contratos celebrados a identificação do Gestor do Contrato**

Os contratos objeto de análise, celebrados após o conhecimento da presente recomendação, identificam o Gestor do Contrato, pelo que se considera implementada.

22. Em síntese, das 6 recomendações formuladas a propósito do parecer à conta da PR 2023, três consideram-se totalmente implementadas, duas parcialmente implementadas, continuando uma das recomendações por implementar.

C. CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO N.º 1/2019-PG

23. A conta sob exame foi submetida dentro do prazo legal[41] e encontra-se, nos aspetos considerados fundamentais, organizada e documentada nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG[42].

[41] A Resolução n.º 4/2024, do Plenário da 2.ª Secção do TdC, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2024, fixou, como prazo limite de remessa das contas ao TdC, 31 de março do ano subsequente. A prestação de contas da PR foi efetuada a 27 de março de 2025.

[42] Publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

RECOMENDAÇÕES

24. Atentas as observações do presente Relato reiteram-se e formulam-se, ao Conselho Administrativo da Presidência da República, as recomendações seguintes, com vista à melhoria da fiabilidade das demonstrações financeiras e orçamentais, futuramente a sujeitar à certificação:

    a. conformar o cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis ao determinado no Classificador Complementar - CC2;

    b. dar continuidade aos trabalhos de agregação, num inventário único, de todos os ativos fixos tangíveis da PR, procedendo à atualização atempada do mesmo;

    c. conformar o reconhecimento das licenças de programas de computadores e de sistemas de informação ao estabelecidos na NCP3;

    d. providenciar pela publicitação atempada, no Portal dos Contratos Públicos, da informação relativa à formação e execução de contratos, de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos;

    e. fundamentar de forma clara e adequada as aquisições realizadas ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96;

    f. garantir o rigor na imputação dos gastos incorridos, por forma a que sejam escriturados na contabilidade e reconhecidos nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam;

    g. adequar o anexo às demonstrações financeiras ao disposto na NCP 1;

    h. concretizar a implementação do subsistema da contabilidade de gestão, adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP;

    i. providenciar pela adequabilidade dos sistemas de informação em ordem a garantir a melhoria da qualidade da informação constante das demonstrações financeiras e orçamentais.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

25. Do projeto de Parecer abriu-se vista ao Ministério Público, que emitiu parecer, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC.

DECISÃO

26. O Plenário Geral do Tribunal de Contas delibera:

    a. Aprovar o Parecer sobre a conta da Presidência da República – Ano económico de 2024;

    b. Determinar que o Parecer, com os respetivos anexos, sejam remetidos:

        - a Sua Excelência o Presidente da República;
        - ao Conselho Administrativo da Presidência da República;
        - aos membros do Conselho Administrativo responsáveis pela gerência de 2024; e
        - ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas.

    c. Determinar que o Conselho Administrativo da Presidência da República, no prazo de 6 meses, informe o Tribunal sobre a implementação das recomendações ou da respetiva justificação, em caso contrário;

    d. Fixar o valor global dos emolumentos em 1.716,40 €;

    e. Publicar o Parecer, com os respetivos anexos, no sítio eletrónico do TdC.

TRIBUNAL DE CONTAS

Aprovado em sessão do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2025

A Conselheira Presidente,

(Filipa Urbano Calvão)

Os Conselheiros Relatores,

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

(Fernando José de Oliveira Silva)

Os Conselheiros Adjuntos,

(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)

Participou por vídeo conferência e votou favoravelmente o Parecer sobre a Conta da Presidência da República, [illegible]

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(José António Mouraz Lopes)

Participou por vídeo conferência e votou favoravelmente o Parecer sobre a Conta da Presidência da República. [illegible]

(Luís Miguel Delgado Paredes Pestana Vasconcelos)

(Paulo Jorge Nogueira da Costa)

(Luís Filipe Cracel Viana)

Voto vencido, conforme exarado em ata

(Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David)

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Voto vencido exarado em ATA

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

Ana Furtado

(Ana Margarida Leal Furtado)

(António Francisco Martins)

Participou por vídeo conferência e votou favoravelmente o Parecer sobre a Conta da Presidência da República. [illegible]

(Paulo Heliodoro Pereira Gouveia)

TRIBUNAL DE CONTAS

(Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho)

(Maria Cristina Flora Santos)

FICHA TÉCNICA

	CATEGORIA	DA II	DA IV
COORDENAÇÃO GERAL E SUPERVISÃO:	Auditor-Coordenador	Telmo Mendes	Francisco Moledo
COORDENAÇÃO:	Auditor-Chefe	Vera Figueiredo de Sá	Maria Luz Barreira
EQUIPA TÉCNICA[43]:	Auditor	-	Fernanda Cristo
	Auditor Verificador	Carim Vali	António Santos
			Julieta Mota

[43] Colaboraram, ainda:

- Maria Tavares, numa fase inicial dos trabalhos; e
- Os seguintes auditores verificadores estagiários, a partir de 19.05.2025: Ana Raquel Paulino, Gonçalo Almeida, Maria Laura Cascalheira, Mariana Fidalgo e Ricardo Nunes Belo.

Anexo 1 – Metodologia

I Enquadramento

Ainda que, no presente exercício, não esteja em causa a emissão de uma certificação das demonstrações financeiras e orçamentais da Presidência da República — nos termos previstos no n.º 2 do artigo 206.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024 —, procurou-se, com o presente parecer, uma aproximação à futura certificação. Neste contexto, aprofundaram-se os procedimentos de auditoria sobre áreas especificas das demonstrações financeiras, com o intuito de reforçar a substância e o alcance da análise efetuada.

A referida abordagem de aproximação tem como objetivo identificar novos potenciais riscos de distorção material, deficiências relevantes nos sistemas de controlo interno, incluindo nos sistemas de informação, bem como outras fragilidades suscetíveis de comprometer a fiabilidade da informação financeira e orçamental, que devem ser consideradas e atempadamente resolvidas, em face do futuro processo de certificação de contas.

II Base metodológica

Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, requisitos, e metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento[44], na Carta Ética e nos Códigos de Conduta vigentes no Tribunal. O Manual de Auditoria do TdC – Princípios Fundamentais e a Norma de Auditoria Financeira constituíram uma referência ao planeamento, execução e relato dos trabalhos realizados, sendo aqueles plenamente aplicáveis ao futuro processo de certificação da conta da PR.

44 Nos termos do artigo 22.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, com as alterações subsequentes.

III Procedimentos

Os procedimentos realizados estão de acordo com o aprovado no Plano Global e Programa de Auditoria (PGA/PA) e correspondem, em síntese, aos seguintes:

- Obtenção da compreensão do controlo interno relevante para o Parecer, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados às circunstâncias;
- Identificação e avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras e orçamentais. Os trabalhos de planeamento identificaram áreas significativas das demonstrações financeiras e orçamentais, aferidas em função do seu perfil de risco e respetiva significância financeira, cujas operações subjacentes *foram analisadas na sua plenitude ou com recurso a amostras*, estatísticas e não estatísticas, com base em critérios de risco específicos. A título exemplificativo destacam-se, pela sua relevância, as seguintes operações examinadas:

Áreas	Número de operações examinadas por amostra
Ativos fixos tangíveis e intangíveis	Aquisições do ano: 15 processo Verificação física: 54 itens do cadastro
Inventários	Verificação física: 69 bens
Terceiros	Confirmação externa de saldos: 10 saldos
Depósitos bancários	Confirmação dos saldos através de certidões emitidas
Acréscimos e Diferimentos	Totalidade das operações especializadas em 2024 e uma amostra de 12 faturas registadas em 2025
Vendas, prestações de serviços e outros rendimentos	Operações:12 processos de receita
Transferências e Subsídios correntes obtidos	Totalidade dos PLC
Fornecimentos e serviços externos e outras contas de gastos	Aquisições do ano: 35 processos
Gastos com pessoal	Operações de processamento salarial: 48 processos

- Conceção e execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e permitam a obtenção de evidências suficientes e apropriadas para proporcionar uma base para a emissão do Parecer sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da PR;

- Avaliação da adequação de políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações;
- Avaliação da apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras e orçamentais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada, à luz dos requisitos de contabilização e relato previstos no SNC-AP;
- Apreciação sobre se o Relatório de Gestão compreende as divulgações previstas no SNC-AP e se este se mostra consistente com as demonstrações financeiras e orçamentais;
- Comunicação ao Conselho Administrativo da Presidência da República (CA), entre outros assuntos, do âmbito e do calendário planeado e das conclusões significativas, incluindo qualquer deficiência relevante de controlo interno identificada no decurso dos trabalhos;

No âmbito do mesmo PGA/PA ficou estabelecida a seguinte materialidade final:

	NÍVEIS E BASES DE REFERÊNCIA
Nível de Materialidade da auditoria	*2% do total da despesa paga líquida reportada a 31.12.2024*[45]
Materialidade de desempenho[46]	*75% do nível de materialidade*
Quantia claramente trivial[47]	*5% do nível de materialidade*

[45] Correspondente a €382.534.

[46] Nos termos da ISSAI 2320:9, a materialidade de desempenho corresponde à quantia ou quantias estabelecidas pelo auditor, inferiores à materialidade estabelecida para as demonstrações financeiras como um todo, com vista a reduzir para um nível apropriadamente baixo a probabilidade de as distorções não corrigidas e não detetadas agregadas excederem a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo. Se aplicável, a materialidade de desempenho refere-se também à quantia ou quantias estabelecidas pelo auditor, inferiores ao nível ou níveis de materialidade, para classes particulares de transações, saldos de contas ou divulgações. A este respeito ver igualmente o Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais do TdC (ponto 5.1.5.2).

[47] Nos termos da ISSAI 2450: A2, claramente trivial não é uma outra expressão para "não material". As distorções que são claramente insignificantes têm uma ordem de grandeza totalmente diferente (mais pequena), ou uma natureza totalmente diferente da que seria determinada para ser material, e são distorções claramente inconsequentes, quer tomadas individualmente quer em conjunto e independentemente de serem julgadas por qualquer critério de dimensão, natureza ou circunstâncias.

A fase de execução decorreu junto da SGPR, presencialmente, tendo-se realizado testes e recolha de evidências de auditoria, as quais constituem uma base suficiente para suportar o juízo emitido e as correspondentes observações.

Anexo 2 – Relação Nominal dos Responsáveis

Nome	Órgão / Cargo	Período de Responsabilidade
Ana Cristina Martins Baptista	Secretária-Geral	01/01/2024 ---------- 31/12/2024
Fernanda Maria Estrelinha da Silva Glória de Campos	Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros	01/01/2024 ---------- 31/12/2024
Fernando Augusto Rodrigues Frutuoso de Melo	Chefe da Casa Civil	01/01/2024 ---------- 31/12/2024
Luís Carlos de Sousa Pereira	Chefe da Casa Militar	01/01/2024 ---------- 31/12/2024

Anexo 3 – Pressupostos da estimativa

a) Vidas úteis dos edifícios e outras construções consideradas:

Nº Inventário	Data Valorização	Vida útil considerada pela PR (anos)	Vida útil estimada[48] com base no CC2 (anos)	Diferenças
0029631	31/12/2010	59	20	39
0029645	31/12/2010	149	100	49
0029636	31/12/2010	80	50	30
0029633	31/12/2010	80	50	30
0029629	31/12/2010	149	100	49
0031905	31/12/2015	80	50	30
0029632	31/12/2010	80	50	30
0029634	31/12/2010	149	100	49
0029639	31/12/2010	149	100	49
0029635	31/12/2010	149	100	49
0029640	31/12/2010	149	100	49
0029630	31/12/2010	149	100	49
0029646	26/12/2013	149	100	49
0029642	31/12/2010	149	100	49
0029641	31/12/2010	149	100	49
0029644	31/12/2010	149	100	49
0029638	31/12/2010	149	100	49
0029637	14/12/2011	149	100	49
0029648	31/12/2011	149	100	49
0029647	31/12/2010	149	100	49
0029643	31/12/2010	0	100	(100)

b) Na ausência de informação sobre os momentos em que ocorreram atualizações ao valor patrimonial, estimaram-se as depreciações acumuladas apenas com base no valor patrimonial inicial dos ativos.

[48] Na inexistência da análise prévia casuística de cada um dos ativos, com base em juízos técnicos, que levem em consideração aspetos como sejam: tipo de edifícios ou outras construções (edificações, obras de grande reparação, ampliação e remodelação), a natureza dos materiais e tecnologias utilizados, o estado de conservação dos ativos considerou-se a vida útil do CC2 com melhor correspondência com o CIBE.

Anexo 4 – Documentos de Prestação de Contas - ano de 2024

Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Presidência da República

Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis		23803502,99€	23007299,54€
Propriedades de investimento		0,00€	0,00€
Ativos intangíveis		119537,79€	185062,22€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Participações financeiras		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		0,00€	0,00€
Total Ativo			
Ativo Corrente			
Inventários		534926,57€	510364,80€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		0,00€	497,00€
Estado e outros entes públicos		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		2425,26€	149,54€
Diferimentos		25762,06€	26171,54€
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos não correntes detidos para venda		0,00€	0,00€
Caixa e depósitos		4359441,74€	2424553,28€
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00€	15901,31€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€
Fornecedores		0,00€	0,00€
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar		253648,48€	107269,86€
Total Passivo			
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não		0,00€	0,00€
Fornecedores		0,00€	0,00€
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		6468,73€	4229,14€
Estado e outros entes públicos		116705,57€	114532,67€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar		1460681,16€	1384248,31€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros passivos financeiros		0,00€	0,00€
Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital		4736510,70€	4736510,70€
Ações (quotas) próprias		0,00€	0,00€
Outros instrumentos de capital próprio		0,00€	0,00€
Prémios de emissão		0,00€	0,00€
Reservas		0,00€	0,00€
Resultados transitados		1947240,15€	1791650,70€
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização		0,00€	0,00€
Outras variações no património líquido		19801939,34€	17824165,78€
Resultado líquido do período		622421,28€	155589,45€
Dividendos antecipados		0,00€	0,00€
Interesses que não controlam		0,00€	0,00€



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Resumo (Rubricas Agregadoras)	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Ativo Não Corrente		24023040,78€	23172361,76€
Ativo Corrente		4922575,63€	2961736,16€
Passivo Não Corrente		253648,48€	123171,17€
Passivo Corrente		1583856,46€	1503010,12€
Património Líquido		27108111,47€	24507916,63€

Totais	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo		28945616,41€	26134097,92€
Total Passivo		1837504,94€	1626181,29€
Total Património Líquido		27108111,47€	24507916,63€
Total Património Líquido e Passivo		28945616,41€	26134097,92€



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração dos Resultados por Natureza

Presidência da República

Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		0,00€	0,00€
Vendas		14620,16€	16405,08€
Prestações de serviços e concessões		82830,24€	53741,53€
Transferências e subsídios correntes obtidos		17854000,00€	17938099,24€
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas		0,00€	0,00€
Variações nos inventários da produção		0,00€	0,00€
Trabalhos para a própria entidade		0,00€	0,00€
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-215016,01€	-321529,70€
Fornecimentos e serviços externos		-4179013,68€	-4032102,67€
Gastos com pessoal		-12954638,16€	-12753760,35€
Transferências e subsídios concedidos		0,00€	0,00€
Prestações sociais		0,00€	0,00€
Imparidade de inventários e ativos biológicos		0,00€	0,00€
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Provisões (aumentos/reduções)		0,00€	-15901,31€
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis		0,00€	0,00€
Aumentos/reduções de justo valor		0,00€	0,00€
Outros rendimentos		991870,62€	986384,41€
Outros gastos		-10402,06€	-786333,70€
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		1584251,11€	1085002,53€
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-961223,72€	-928927,95€
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis		0,00€	0,00€
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		623027,39€	156074,58€
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados		-606,11€	-485,13€
Resultado antes de impostos		622421,28€	155589,45€
Imposto sobre o rendimento		0,00€	0,00€
Resultado líquido do período		622421,28€	155589,45€

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Presidência da República

Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Recebimentos de clientes		115484,63€	42957,13€
Recebimentos de contribuintes		0,00€	0,00€
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		17854000,00€	17938099,24€
Recebimentos de utentes		0,00€	0,00€
Pagamentos a fornecedores		-4426399,06€	-4434759,44€
Pagamentos ao pessoal		-10635367,94€	-10317762,50€
Pagamentos a contribuintes / utentes		0,00€	0,00€
Pagamentos de transferências e subsídios		-32327,40€	-30647,04€
Pagamentos de prestações sociais		-2195463,01€	-2216402,12€
Caixa gerada pelas operações		679927,22€	981485,27€
Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento		0,00€	0,00€
Outros recebimentos/pagamentos		99724,30€	-1417755,59€
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		779651,52€	-436270,32€
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis		-1481531,41€	-1368840,32€
Pagamentos - Ativos intangíveis		-311231,65€	-300225,57€
Pagamentos - Propriedades de investimento		0,00€	0,00€
Pagamentos - Investimentos financeiros		0,00€	0,00€
Pagamentos - Outros ativos		0,00€	0,00€
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis		0,00€	0,00€
Recebimentos - Ativos intangíveis		0,00€	0,00€
Recebimentos - Propriedades de investimento		0,00€	0,00€
Recebimentos - Investimentos financeiros		0,00€	0,00€
Recebimentos - Outros ativos		0,00€	0,00€
Recebimentos - Subsídios ao investimento		0,00€	0,00€
Recebimentos -Transferências de capital		2948000,00€	2663000,00€
Recebimentos - Juros e rendimentos similares		0,00€	0,00€
Recebimentos - Dividendos		0,00€	0,00€
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		1155236,94€	993934,11€
Recebimentos - Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Recebimentos - Realizações de capital e de outros instrumentos		0,00€	0,00€
Recebimentos - Cobertura de prejuízos		0,00€	0,00€
Recebimentos - Doações		0,00€	0,00€
Recebimentos - Outras operações de financiamento		0,00€	0,00€
Pagamentos - Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Pagamentos - Juros e gastos similares		0,00€	0,00€
Pagamentos - Dividendos		0,00€	0,00€
Pagamentos - Reduções de capital e de outros instrumentos de		0,00€	0,00€
Pagamentos - Outras operações de financiamento		0,00€	0,00€
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		0,00€	0,00€
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		1934888,46€	557663,79€
Efeito das diferenças de câmbio		0,00€	0,00€
Caixa e seus equivalentes no início do período		2424553,28€	1866889,49€
Equivalentes a caixa no início do período		0,00€	0,00€
Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de		0,00€	0,00€
Variações cambiais de caixa no início do período		0,00€	0,00€
Saldo da gerência anterior (SGA)		2424553,28€	1866889,49€
SGA De execução orçamental		2268916,33€	1730820,37€
SGA De operações de tesouraria		155636,95€	136069,12€
Caixa e seus equivalentes no fim do período		4359441,74€	2424553,28€
Equivalentes a caixa no fim do período		0,00€	0,00€
Saldo para a gerência seguinte (SGS)		4359441,74€	2424553,28€
Variações cambiais de caixa no fim do período		0,00€	0,00€
SGS De execução orçamental		4060381,38€	2268916,33€
SGS De operações de tesouraria		299060,36€	155636,95€

Presidência da República

Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EVPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	2213758,87	0	55157,46	0	155636,95	2424553,28	1868889,49
RI01 - Operações Orçamentais [1]	2213758,87	0	55157,46	0	0	2268916,33	219737,03
RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0	0	0	0	0	0	1511083,34
RI04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0	0	0	0	0	0	0
RI03 - Operações de tesouraria [A]	0	0	0	0	155636,95	155636,95	136069,12
Receita Corrente	115882,69	17854000	0	0	0	17969882,69	18068364,37
R1 - Receita Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
R1.1 - Impostos diretos	0	0	0	0	0	0	0
R1.2 - Impostos indiretos	0	0	0	0	0	0	0
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0	0	0	0	0	0	0
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0	0	0	0	0	0	0
R4 - Rendimentos de propriedade	0	0	0	0	0	0	0
R5 - Transferências e subsídios correntes	0	17854000	0	0	0	17854000	17938099,24
R5.1 - Transferências correntes	0	17854000	0	0	0	17854000	17938099,24
R5.1.1 - Administrações Públicas	0	17854000	0	0	0	17854000	17889000
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	17854000	0	0	0	17854000	17889000
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	49099,24
R5.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R5.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R6 - Venda de bens e serviços	65484,63	0	0	0	0	65484,63	42957,13
R7 - Outras receitas correntes	50398,06	0	0	0	0	50398,06	87308
Receita de Capital	0	2948000	0	0	0	2948000	2663000
R8 - Venda de bens de investimento	0	0	0	0	0	0	0
R9 - Transferências e subsídios de capital	0	2948000	0	0	0	2948000	2663000
R9.1 - Transferências de capital	0	2948000	0	0	0	2948000	2663000
R9.1.1 - Administrações Públicas	0	2948000	0	0	0	2948000	2663000
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	2948000	0	0	0	2948000	2663000
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R9.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
R10 - Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0	0
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	262,93	0	0	0	0	262,93	649
Receita efetiva [2]	116145,62	20802000	0	0	0	20918145,62	20732013,37
Receita não efetiva [3]	0	0	0	0	0	0	0
R12 - Receita com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
R13 - Receita com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	2329904,49	20802000	55157,46	0	0	23187061,95	20951750,4
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0	0	0	0	166793,8	166793,8	51516,55
Receita total [1] + [2] + [3]	2329904,49	20802000	55157,46	0	0	23187061,95	20951750,4

Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Pagamentos							
Despesa corrente	456436,13	16883639,26	0	0	0	17340075,39	17017561,37
D1 - Despesas com o pessoal	0	12863158,35	0	0	0	12863158,35	12564811,66
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	0	10347400,54	0	0	0	10347400,54	10036628,58
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0	175298,5	0	0	0	175298,5	166790,46
D1.3 - Segurança Social	0	2340459,31	0	0	0	2340459,31	2361392,62
D4.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D2 - Aquisição de bens e serviços	443706,29	3988850,65	0	0	0	4432556,94	4438552,63
D3 - Juros e outros encargos	0	0	0	0	0	0	0
D4 - Transferências e subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1 - Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D4.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D5 - Outras despesas correntes	12729,84	31630,26	0	0	0	44360,1	14197,08
Despesa de capital	281492,48	1505112,7	0	0	0	1786605,18	1665272,7
D6 - Aquisição de bens de capital	281492,48	1505112,7	0	0	0	1786605,18	1665272,7
D7 - Transferência e subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1 - Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D7.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D8 - Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
Despesa efetiva [5]	737928,61	18388751,96	0	0	0	19126680,57	18682834,07
Despesa não efetiva [6]	0	0	0	0	0	0	0
D9 - Despesa com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
D10 - Despesa com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [7]=[5]+[6]	737928,61	18388751,96	0	0	0	19126680,57	18682834,07
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0	0	0	0	23370,39	23370,39	31948,72
Saldo para a gerência seguinte	1591975,88	2413248,04	55157,46	0	299060,36	4359441,74	2424553,28
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	1591975,88	2413248,04	55157,46	0	0	4060381,38	2268916,33
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0	0	0	0	299060,36	299060,36	155636,95
Saldo Global [2] - [5]	-621782,99	2413248,04	0	0	0	1791465,05	2049179,3
Despesa primária	737928,61	18388751,96	0	0	0	19126680,57	18682834,07
Saldo corrente	-340553,44	970360,74	0	0	0	629807,3	1050803
Saldo de capital	-281492,48	1442887,3	0	0	0	1161394,82	997727,3
Saldo primário	-621782,99	2413248,04	0	0	0	1791465,05	2049179,3
Despesa total [5] + [6]	737928,61	18388751,96	0	0	0	19126680,57	18682834,07

Demonstração das alterações no património líquido

Presidência da República

Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024

Rubrica	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade mãe											Interesses que Não Controlam	Total do Património Líquido
		Capital/ Património Subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Resultados Transitados	Ajustamentos em Ativos Financeiros	Excedentes de Revalorização	Outras Variações no Património Líquido	Resultado Líquido do Período	TOTAL		
Posição no Início do Período		4738510,70€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1791650,70€	0,00€	0,00€	17824165,78€	0,00€	24352327,18€	0,00€	24352327,18€
Alterações no Período		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Alterações de políticas contabilísticas		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Realização de excedentes de revalorização		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização e respetivas variações		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1977773,56€	0,00€	1977773,56€	0,00€	1977773,56€
Transferências e subsídios de capital		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	155589,45€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	155589,45€	0,00€	155589,45€
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	622421,28€	622421,28€	0,00€	622421,28€
Resultado Líquido do Período		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	2755784,29€	0,00€	2755784,29€
Resultado Integral		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Operações com Detentores de Capital no Período		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Subscrições de capital / património		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Entradas para cobertura de perdas		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Outras operações		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Posição no Fim do Período		4738510,70€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1947240,15€	0,00€	0,00€	19801939,34€	622421,28€	27108111,47€	0,00€	27108111,47€
Correção de erros materiais		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Subscrições de prémios de emissão		0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€

Anexo 5 – Contraditório

S. R.

0447 04-07 '25

Presidência da República

Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

E 6027/2025
2025/7/7

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dra. Conceição Ventura
Av. da República, 65 1050-189 LISBOA

ASSUNTO: Parecer sobre a conta da Presidência da República - Ano económico de 2024 - Pronúncia dos responsáveis - Proc. N.º 27/2024 – AUDIT DAII e DAIV

Exma Senhora Diretora Geral,

Com referência à notificação dirigida a cada um dos membros do Conselho Administrativo da Presidência da República, datada de 30 de junho de 2025, tenho a honra de remeter a V. Exa. a pronúncia conjunta sobre o "Parecer sobre a Conta da Presidência da República - Ano económico de 2024".

Com os melhores cumprimentos, e considera

Ana Cristina Baptista
Secretária-Geral

100% RECICLADO

Pronúncia dos responsáveis pela gestão no ano económico de 2024 ao "Projeto de Parecer sobre a Conta da Presidência da República"

Os membros do Conselho Administrativo da Presidência da República (CA) receberam o "Projeto de Parecer sobre a Conta da Presidência da República – Ano Económico de 2024", realizado por equipa do Tribunal de Contas (TdC).

Podendo pronunciar-se, querendo, sobre o seu teor, os membros do CA, responsáveis pela gestão no período considerado no parecer referido, tal como em anos anteriores, decidiram fazê-lo conjuntamente.

O CA congratula-se que o juízo constante do projeto de parecer sobre a conta da Presidência da República (PR) seja de novo favorável, nele se sublinhando que as *"demonstrações financeiras e orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Presidência da República, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)".*

Desde o início do primeiro mandato do Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, em 2016, que o TdC acompanha e emite parecer sobre a conta da PR, realizando anualmente auditorias financeiras. Tais pareceres constituíram a base para a implementação de diversos processos e medidas de melhoria da gestão, como demonstrado pela adoção da generalidade das recomendações veiculadas ao longo de quase uma década.

Quanto ao parecer relativo ao exercício de 2024, é de assinalar a referência ao processo de transição para a futura certificação da conta da Presidência da República (PR), que terá lugar assim que a Lei de Enquadramento Orçamental entre plenamente em vigor, bem como o propósito dos trabalhos realizados, que visam constituir um contributo para a melhoria da fiabilidade das futuras demonstrações financeiras e orçamentais a certificar. Esta mudança de paradigma tem subjacente necessariamente o ajustamento do modelo de acompanhamento atualmente adotado, tornando-o mais contínuo e integrado, alinhado com as boas práticas da certificação legal, por forma a assegurar uma gestão eficaz e preventiva

100% RECICLADO

e no término do exercício económico, à certificação legal das demonstrações orçamentais e financeiras da PR.

O CA sublinha ainda, a contínua disponibilidade dos trabalhadores da PR na cooperação com a equipa de auditoria, como aliás reconhecido pelo TdC nos relatórios anteriores.

Quanto ao Projeto de Recomendações (Ponto 24 do Relato) há a referir o seguinte:

a) O CA considera importante sublinhar neste ponto que a valorização contabilística dos imóveis da PR não tem qualquer impacto na gestão das verbas orçamentais, não implicando qualquer aumento ou diminuição dos montantes geridos pela PR.

   Aquando da transição, no ano de 2018, para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) foram adequadas as classificações dos imóveis ao novo referencial, tendo a convicção que a ação de conversão atualizaria as respetivas taxas de amortização, antes estabelecidas no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

   Não obstante, referida esta não conformidade e com o objetivo da adoção plena do SNC-AP, promover-se-ão durante o ano 2025 os necessários esforços para conformar as vidas úteis dos imóveis ao Classificador Complementar - CC2.

   Não nos parece, contudo, clara, a forma de efetuar esta alteração, no presente, pois o esclarecimento aprovado pela Comissão de Normalização Contabilística em 16 de fevereiro de 2021 (Pergunta 44 — "Atualização da vida útil dos edifícios e outras construções na transição para o SNC-AP") ocorre três anos após a transição da PR para o SNC-AP, e tinha como destinatários os organismos que estavam em transição ou iriam no futuro transitar para o SNC-AP. Iremos consultar a Comissão de Normalização Contabilística para orientação, bem como a equipa do TdC para apoio na implementação da solução.

b) Conforme já informado ao TdC, foram concluídos, em 2023, os trabalhos de avaliação e conceção da solução a desenvolver para se efetivar o registo atempado e a interoperabilidade entre as aplicações SIAG-AP e Museo.

No ano de 2024, foi dada continuidade aos trabalhos de agregação, sendo que:

- Desde o início do ano, o registo de novos bens culturais, adquiridos ou incorporados no património da Presidência da República, é realizado de acordo com o processo então definido, assegurando-se que todos estes bens se encontram registados coerente e sequencialmente em ambas as aplicações.

- Foi realizada a validação dos registos constantes do SIAG-AP, tendo-se:

  i. identificado 349 bens culturais comuns às duas aplicações e assegurado a correspondência dos registos através da associação cruzada dos respetivos números de inventário em ambas as aplicações;

  ii. identificado cerca de 50 bens, registados no SIAG-AP, incorretamente classificados como bens de natureza cultural, situação a corrigir na aplicação, designadamente no que respeita à classificação CC2.

- Foi iniciada, no 2.º semestre de 2024, com o apoio de dois tarefeiros, a execução de trabalho de campo destinado à atualização e validação da localização física de todos os bens de natureza cultural, discriminados por sala ou depósito. As atividades incluíram a captura de imagens e o registo sistemático de elementos identificativos, tais como números de inventário, dimensões, autorias, marcas de fabricante e demais informações pertinentes, com vista à verificação e à eventual correção ou complementação dos dados constantes no inventário existente.

De referir que, já em 2025, do levantamento físico realizado, apurou-se a existência de um número de bens não inventariados superior ao inicialmente estimado, bem como a identificação de localizações não previstas no âmbito do projeto inicial. Com o intuito de assegurar a continuidade e a conclusão integral deste levantamento, encontra-se em fase preparatória a instrução de novo procedimento pré-contratual.

No que respeita ao imobilizado corrente importa referir que têm sido igualmente efetuados esforços no sentido de levar a cabo a verificação física dos bens e a respetiva reconciliação face ao registo contabilístico e correspondente atualização da base de dados, por localização, tendo sido concluídas na sua totalidade no ano de 2024 as tarefas indicadas para o edificado do Palácio Nacional de Belém e Anexo do séc. XIX. No corrente ano, para além da continuação da verificação física, a PR tem como objetivo redefinir as localizações na aplicação SIAG-AP, por forma a criar a necessária harmonização com as plantas atuais de cada edifício, bem como proceder à transferência dos bens para a tabela atualizada.

c) Conforme já informado ao TdC, tratando-se de renovações de licenciamento, adquiridos pela classificação orçamental de "Aquisição de bens de capital" / "Investimentos", concretamente pela rubrica económica "070108 – Software informático", foi sempre entendido justificar-se o reconhecimento como ativos intangíveis, pois era garantida a coerência entre os dois classificadores contabilísticos. Não obstante, proceder-se-á à alteração da classificação em futuros procedimentos de aquisição de bens desta natureza, com vista ao acolhimento da recomendação ora formulada.

d) A publicitação tempestiva dos contratos no Portal dos Contratos Públicos tem sido alvo da preocupação da PR, tendo, nomeadamente, implementado mecanismos de monitorização com vista à eliminação das falhas, designadamente nos contratos resultantes de procedimentos pré-contratuais, sendo as situações detetadas residuais. Iremos, no entanto, proceder à revisão dos referidos procedimentos, no decurso do ano 2025, visando a eliminação dos lapsos verificados, acolhendo a recomendação.

e) Atenta a redação do artigo 30º do Decreto-lei nº 28-A/96, de 4 de abril, o CA reforça, à semelhança do que já havia sido referido no ano anterior, que o recurso à contratação com base nesta norma é, para além de limitado, ponderado de forma criteriosa, apenas utilizado quando estritamente necessário e em situações devidamente justificadas pelos princípios protegidos pela norma em causa. Neste sentido, considerando que o exemplo referido no relato advém de um processo iniciado há 8 anos, mais concretamente em 2017, e que tem havido um esforço na fundamentação de forma generalizada em todas as informações de suporte à contratação, mantém o CA o entendimento anterior, ou seja, considerar acolhida a recomendação.

f) Havendo margem para melhoria no que respeita à imputação dos gastos aos períodos a que os mesmos respeitam, designadamente no que respeita às gratificações, importa referir que, num total de 122 faturas, foram identificadas, pelo TdC, 8 faturas não imputadas ao período correto, encontrando-se 114 corretamente reconhecidas. Também neste capítulo serão implementados os mecanismos necessários com vista ao erro zero, acolhendo, o CA, de imediato a presente recomendação.

g) Conforme indicado, a informação a constar no Anexo às Demonstrações Financeiras faz parte integrante dos mapas da Prestação Eletrónica de Contas, pelo que o entendimento tem sido não replicar a mesma informação naquele documento. Ainda assim, em próximas prestações de contas, passaremos a divulgar, também, essa informação nas notas anexas.

h) Tendo em conta a dimensão, exigência e complexidade deste projeto, bem como os recursos humanos e financeiros que exige, e conforme previamente comunicado, não foi ainda possível, no decurso do exercício económico de 2024, proceder à integração deste subsistema contabilístico na prestação de contas. A base de suporte necessária a essa integração (plano de contas, objetos de custeio, unidades orgânicas e/ou atividades, critérios de classificação dos gastos, indutores de gasto, critérios de afetação e imputação dos gastos indiretos) não está ainda completamente definida, nem o sistema informático de apoio à gestão adaptado para o efeito.

i) Irá ser efetuada a revisão da parametrização do sistema de informação SIAG-AP, por forma a minimizar os erros ao nível da classificação contabilística e orçamental. Os erros detetados foram pontuais e decorrentes sobretudo de falhas na parametrização do sistema, na medida em que permitiram margem para dúvida ao utilizador aquando da escolha da adequada classificação. Na verdade, a classificação orçamental é a mesma, mas concorre para classificações patrimoniais diferentes. Sempre que estas falhas são detetadas nos encerramentos mensais ou aquando dos trabalhos preparatórios para a prestação de contas anual, são efetuadas as devidas correções, conforme demonstrado ao TdC, no caso concreto da troca de contabilização entre eletricidade e água, tendo sido alteradas as parametrizações respetivas.

No que respeita à desmaterialização dos sistemas de informação, há melhorias a considerar, porém os sistemas, designadamente o sistema relevante para o relato financeiro, quer ao nível da contabilidade orçamental, quer da contabilidade financeira, não colocam em causa a necessária segregação de funções, encontrando-se implementados controlos de acesso diferenciados, de acordo com as funções dos vários utilizadores.

Belém, 2 de julho de 2025

O presente documento vai assinado pelos membros do Conselho Administrativo da Presidência da República na gerência de 2024:

Fernando Frutuoso de Melo
Chefe da Casa Civil

VAlm Luis Carlos de Sousa Pereira
Chefe da Casa Militar

Ana Cristina Martins Baptista
Secretária-Geral

Fernanda Campos
Diretora dos Serviços
Administrativos e Financeiros